Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 166, de 26/06 a 02/07/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.159/2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras com 6.805,24 metros quadrados, localizada no perímetro urbano do Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras localizada no perímetro urbano deste Município, com 6.805,24 m^2, objeto de parte da área maior da matrícula nº 554, do Registro Imobiliário local, em nome de JOSÉ BRIZA DE CAMARGO E OUTROS, pelo preço total de R$ 9.842,28 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), a ser pago no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra, verba esta a ser distribuída dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.02 - Departamento de Indústria e Comércio
10.58.0211.015 - Aquisição e desapropriação de imóveis
4000 - Despesas de Capital
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis R$ 9.842,28

Art. 2º. A área de terras mencionada no artigo anterior, tem os seguintes limites e confrontações: ***"Inicia-se no marco PP=01 cravado no vértice do cruzamento das divisas de terreno do Município de Cambará e Bairro São José; segue à direita confrontando com o Bairro São José com o rumo NW 67°33'00 SE medindo 54,50 metros até o marco 02; segue à direita confrontando com o terreno do qual se destaca com o rumo NE 22°27'00"SW medindo 141,96 metros até o marco 03; segue à direita confrontando com terreno do Município de Cambará com o rumo 57°50'00" NW medindo 44,92 metros até o marco 04; e finalmente segue à direita confrontando com o mesmo rumo SW 18°16'00" NE medindo 134,80 metros até o marco PP=01 onde iniciou-se este perímetro. Perfaz área de 6.805,24 m^2. Encerra-se a presente descrição".***

Art. 3º. A aquisição do imóvel objeto da presente Lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O imóvel objeto desta Lei será destinado à complementação de área de propriedade do Município de Cambará destinada à construção de casas populares em convênio com o Rotary Club Internacional.

pclb/pjm

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm